



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Parecer das Comissões nº 438/2026 ao Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2025:
Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 3GHC-82CW-ZCD7-ZY68

PARECER Nº

438

/2026

Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2025

Processo nº 287/2025

Iniciativa: GUILHERME BIANCO

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 922, de 30 de janeiro de 2020, de modo a estender a obrigatoriedade do sistema de reuso de água pluvial não tratada para os imóveis industriais.

Trata o presente parecer de proposta legislativa que visa alterar a Lei Complementar nº 922, de 30 de janeiro de 2020, de modo a estender a aplicação da exigência de implantação de sistemas de água de reuso a construções voltadas à indústria, bem como escalonar a multa prevista em caso de descumprimento a depender da finalidade do estabelecimento.

Pois bem, no que concerne à possibilidade de legislar sobre o tema, entendemos como pertinente ao município legislar sobre posturas municipais, visto tratar-se de evidente assunto de interesse local, conforme art. 30, I, da Constituição Federal e tendo em vista a competência comum dos entes para proteger o meio ambiente, conforme art. 23, V da Carta Maior.

No que diz respeito à competência da vereança para iniciar o processo legislativo no caso presente, igualmente, não há que se falar em ofensa à competência do alcaide para iniciar o processo legislativo. Observa-se que a propositura não confere novas atribuições aos órgãos públicos municipais ou seus servidores, nem viola à reserva de administração do Poder Executivo, não havendo que se falar em vício de iniciativa, estando em linha inclusive com o entendimento adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em caso similar.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE –
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA - LEI
MUNICIPAL Nº 3.481, DE 16 DE JULHO DE 2015, QUE
REGULAMENTA A CONSTRUÇÃO DE
RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE CHUVA NOS
EMPREENDIMENTOS PARTICULARES NO ÂMBITO DE
SANTANA DE PARNAÍBA - INEXISTÊNCIA DE
RESERVA DO PODER EXECUTIVO PARA SUA
INICIATIVA – ATO NORMATIVO QUE SE REFERE AO
DIREITO DE CONSTRUIR EM EMPREENDIMENTOS
PARTICULARES, MAS QUE NÃO INTERFERE NO
ORDENAMENTO URBANÍSTICO DA CIDADE -**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



CRIAÇÃO DE OBRIGAÇÃO AOS PARTICULARES NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS COM PREVISÃO DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO PARA A CAPTAÇÃO DE ÁGUAS DE CHUVA - **CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA** - AÇÃO IMPROCEDENTE.

(TJSP; **DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2240914-69.2015.8.26.0000**; RELATOR (A): NEVES AMORIM; ÓRGÃO JULGADOR: ÓRGÃO ESPECIAL; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - N/A; DATA DO JULGAMENTO: 02/03/2016; DATA DE REGISTRO: 03/03/2016— **grifos nossos**)

Adicionalmente, não se vislumbra ausência de proporcionalidade ou razoabilidade no escalonamento da multa por descumprimento a depender da finalidade do estabelecimento, estando os valores arbitrados em linha com as demais multas por descumprimento de normas de posturas do município.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice jurídico ao substitutivo apresentado.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 15 de setembro de 2026.

Dr. Lelo
Presidente da Comissão

Geani Trevisóli

Maria Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=3GHC82CWZCD7ZY68>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **3GHC-82CW-ZCD7-ZY68**

